



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

TOMADA DE PREÇOS

8/2021

Nº Processo: 90/2021

Data Processo: 30/08/2021

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 3/2021

Reuniram-se no dia 06/10/2021, as 17:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA RUA MARIO FRANCISCO TEIXEIRA, BAIRRO SÃO CLEMENTE, TUBARÃO/SC.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme apazado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes ao presente processo, quais sejam: RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM, NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI, ASCARI CONSTRUÇÕES LTDA, e IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. De pronto, esclarece-se que, conforme apontamentos formalizados na sessão de abertura desta licitação, feitos pelo Engenheiro Civil do Quadro do Município, Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, o mesmo buscou informações junto ao CREA/SC acerca da Certidão de Acervo Técnico – CAT, apresentada por IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Referida instituição, inicialmente assim se manifestou: “não há óbice legal conhecido que impeça uma pessoa de se auto atestar. Assim a sócia Karolina da empresa Contratante Comcord pode atestar a empresa Contratada Imperial e sua responsável técnica Karolina; laudo técnico somente é exigido em solicitação de CAT quanto quem assina o atestado não é profissional do Sistema Confea/Crea, o que não foi o caso; quanto aos indícios de quantidades não executadas, encaminharemos seu e-mail para reanálise da solicitação de CAT (protocolo n. 72100077221) para que sejam adotadas as medidas cabíveis de fiscalização”. Contudo, dias após o envio da resposta acima, o CREA/SC pronunciou-se novamente por e-mail, direcionado ao Sr. Ingo, esclarecendo que: “O processo 72100077221 passou pela análise do Departamento Técnico deste Conselho, que decidiu encaminhá-lo para análise de Câmara(s) e suspender a CAT até que haja uma decisão. A CAT foi suspensa e aguardaremos a decisão no processo de informação que está sendo instaurado, para tramitarmos novamente o processo de Acervo, quando informaremos os interessados”. Dessa forma, diante da informação trazida pelo CREA sobre a suspensão temporária da referida CAT, a Comissão decide pela INABILITAÇÃO da empresa IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, visto que tal suspensão torna sem efeito o acervo apresentado por esta licitante, descumprindo-se assim o item 4.1.3, b.1 do edital e seus subitens. Conforme já fora registrado em sessão precedente, julga-se também inabilitada a empresa ASCARI CONSTRUÇÕES LTDA, sendo que a mesma não atendeu ao item 4.1.3, subitens "b.1.1, b.1.2, b.1.3 e b.1.6", uma vez que os atestados de capacidade técnica por ela apresentados não atingiram os respectivos quantitativos do edital. Por outro lado, no que se refere às licitantes RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM e NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI, verificados o cumprimento sobre todos os requisitos de habilitação, julgam-se ambas as licitantes HABILITADAS a este certame. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 dias úteis. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO
